



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

PROJETO DE LEI 17/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de dispositivo eletrônico de segurança denominado 'botão do pânico' nas escolas públicas municipais de Álvares Machado e dá outras providências.

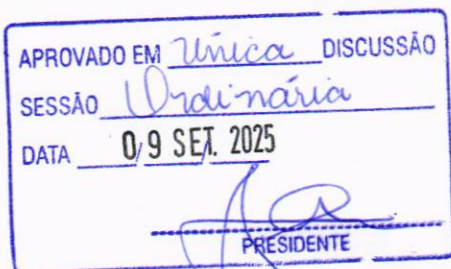
Art. 1º Fica obrigatória a instalação de dispositivo eletrônico de segurança denominado 'botão do pânico', como medida preventiva de segurança, nas escolas públicas do Município de Álvares Machado.

Parágrafo único. Entende-se por 'botão do pânico', o equipamento formado por um receptor e um botão de acionamento que será usado para enviar sinal de alerta para os órgãos de segurança pública.

Art. 2º O poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que lhe couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.


JOEL NUNES DE ALMEIDA
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a obrigatoriedade da instalação de dispositivo eletrônico de segurança denominado “botão do pânico” nas escolas públicas municipais de Álvares Machado.

A medida proposta decorre da necessidade de reforçar a segurança no ambiente escolar, garantindo resposta rápida e eficaz em emergências que possam comprometer a integridade física e psicológica de alunos, professores e demais servidores da educação.

A realidade vivenciada em diversas localidades do país tem demonstrado episódios de violência e situações de risco que atingem diretamente a comunidade escolar, demandando do Poder Público a adoção de instrumentos preventivos e de proteção imediata.

O “botão do pânico” é reconhecido como ferramenta tecnológica capaz de acionar de forma instantânea os órgãos competentes de segurança pública, permitindo pronta intervenção e minimizando possíveis danos.

Além disso, a proposta encontra amparo nos princípios constitucionais da proteção integral à criança e ao adolescente e do direito social à educação, impondo-se ao Município a adoção de medidas concretas que assegurem a efetividade de tais garantias.

Não se trata apenas de uma ação de caráter repressivo, mas, sobretudo, de política pública de natureza preventiva, que visa transmitir maior tranquilidade a pais, alunos, profissionais da educação e à comunidade em geral.

Por tais razões, submete-se o presente Projeto de Lei à elevada consideração e deliberação dos Nobres Pares, confiando em sua aprovação por se tratar de iniciativa relevante à proteção da infância, da juventude e ao fortalecimento da segurança no ambiente escolar.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

☎ (18) 3273-1331 | ✉ camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Sala das Sessões,
21 de agosto de 2025.


JOEL NUNES DE ALMEIDA
Vereador



AUTÓGRAFO Nº 36/25

À Sua Excelência,

Luiz Francisco Boigues,

Prefeito de Álvares Machado,

Senhor Prefeito,

A **Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a aprovação integral do Projeto de Lei abaixo indicado, emite o presente **Autógrafo** para todos os efeitos legais.

Matérias Legislativas Vinculadas

Data Anexação: 9 de Setembro de 2025

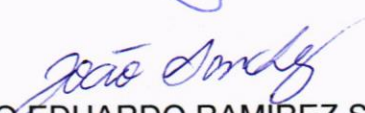
Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 17 de 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de dispositivo eletrônico de segurança denominado 'botão do pânico' nas escolas públicas municipais de Álvares Machado e dá outras providências.

Autoria: Joel Nunes de Almeida

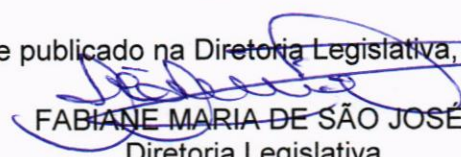
Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado, 9 de setembro de 2025.


JOEL NUNES DE ALMEIDA
Presidente


JOÃO EDUARDO RAMÍREZ SANCHEZ
1º Secretário


CARLOS ALEXANDRE ARQUES SANCHES
2º Secretário

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa, na data supra.


FABIANE MARIA DE SÃO JOSÉ
Diretoria Legislativa